



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ
Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <http://www.cmm.pr.gov.br>

REQUERIMENTO Nº 526/2019

Maringá, 27 de março de 2019.

Considerando que Maringá ainda não possui aterro sanitário próprio e o contrato vigente firmado com empresa terceirizada que atualmente presta o serviço é de apenas 12 (doze) meses, conforme informado pela Municipalidade;

Considerando que os aterros sanitários são atividades potencialmente atrativas de fauna (urubus e outros) e o aterro sanitário hoje utilizado encontra-se a aproximadamente 5km do aeroporto de Maringá (levantamento não oficial) e a ASA (Área de Segurança Aeroportuária) exige no mínimo 20km de raio definido a partir da maior pista do aeródromo o que, em tese, poderia comprometer a segurança operacional da aviação;

Considerando que, segundo as diretrizes estabelecidas pelo IAP (Instituto Ambiental do Paraná), os aterros sanitários devem manter a área de disposição final a uma distância mínima de 200m de rios, nascentes e demais corpos hídricos, em situações na qual forem previstas distâncias maiores, de acordo com o Código Florestal ou demais legislações aplicáveis no que diz respeito às áreas de preservação permanente - APP, estas deverão ser atendidas;

Considerando que, segundo as diretrizes estabelecidas pelo IAP (Instituto Ambiental do Paraná), os aterros sanitários devem estar localizados a uma distância mínima de 1500m de núcleos populacionais, a partir do perímetro da área, e hoje encontra-se localizado a aproximadamente 1km (levantamento não oficial) do Jardim Atami, Jardim São Clemente e Jardim Espanha, bairros altamente habitados, causando problemas com o tráfego intenso de caminhões da coleta de lixo tais como poeira, mau-cheiro e outros.

O adiante nomeado, Vereador com assento à Câmara Municipal, no uso de suas atribuições regimentais, ouvido o Egrégio Plenário, requer ao Exmo. Sr. **Ulisses de Jesus Maia Kotsifas**, Prefeito Municipal, que informe a esta Casa de Leis, para fins de esclarecimento público, o quanto segue:

1 – se existe estudo oficial por parte da Municipalidade no sentido de transferir o local para outro aterro, seja do próprio Município ou outro, devido ao impacto causado aos moradores próximos;

2 – se existiu algum relatório de impacto de vizinhança para autorização das atividades ou o Município quedou-se inerte em virtude da autorização emitida pelo IAP, mesmo havendo interesse local envolvido;

3 – se existe plano de manejo de fauna autorizado pelo Município que é o órgão ambiental competente;

4 – se o Município deu ciência a ANAC – Agência Nacional de Aviação Civil e a COMAER – Comando da Aeronáutica sobre a operação do aterro sanitário dentro da ASA – Área de Segurança Aeroportuária;

5 – se existe estudo do Município quanto a exigência de distância mínima de corpos hídricos, APP e outros;

6 – se há possibilidade de firmar Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) entre o Município e o prestador do serviço, com objetivo de transferir as atividades do Aterro Sanitário para outro local, no prazo máximo de 3 anos.

Atenciosamente, Vereador Flávio Mantovani.

Plenário Vereador Ulisses Bruder.



Documento assinado eletronicamente por **Janderson Flavio Mantovani, Vereador**, em 27/03/2019, às 17:53, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.cmm.pr.gov.br/verifica> informando o código verificador **0126799** e o código CRC **42405E93**.
